



Tema	Númer Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
7	8.12.1.000007	0810135-06.2015.8.12.0001/50000	0810135-06.2015.8.12.0001	Des. Nélio Stábile	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade	05/11/2018, publicada em 23/11/2018				
Julgamento de mérito					
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito	Direito Processual Civil				
Assuntos	9148; 10655				
Questão submetida a julgamento	<i>“Questão referente à possibilidade de conversão de cumprimento de sentença em liquidação de sentença, com aproveitamento dos atos praticados e menor onerosidade às partes e possibilidade de condenação em verba honorária, seja no caso de perda de objeto da impugnação, sem resolução de mérito, seja no caso de acolhimento do pedido de nulidade do cumprimento de sentença e rejeição dos demais pedidos.”</i>				
Referência legislativa					
Tese Firmada	Arts. 485, inciso VI, e 525, § 1º, inciso III, do CPC/2015				
Observações	* A Seção Especial Cível determinou “[...] a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente.” ** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.				

E M E N T A – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – QUESTÕES UNICAMENTE DE DIREITO QUE VERSAM SOBRE: 1) POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM APROVEITAMENTO DOS ATOS PRATICADOS E MENOR ONEROSIDADE ÀS PARTES; 2) POSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, SEJA NO CASO DE PERDA DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, SEJA NO CASO DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE NULIDADE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E REJEIÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS – ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTIGOS 976 E 977 DO CPC – PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS VERIFICADO – INCIDENTE ADMITIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, admitir o incidente, nos termos do voto do relator, com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Júlio.